



L E I N.º 3.839/2001

"Altera os artigos 4º e 9º da Lei 3.511/1999 e dá outras providências."

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal do Município de  
Santo Antônio da Patrulha, Estado  
do Rio Grande do Sul, no uso das  
suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 9º da Lei 3.511/99,  
passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Art.4º - O disposto no art. 1º fica  
condicionado a que o valor da dação não seja  
superior ao valor total do crédito tributário.

Parágrafo 1º - Se o valor do bem for superior  
ao valor do crédito tributário o devedor  
poderá, mediante manifestação por escrito:

a - propor que a dação em pagamento se efetive  
pelo equivalente ao valor do débito, hipótese  
em que não lhe caberá o direito de exigir  
indenização, a qualquer título, da diferença;

b - oferecer outro bem em substituição,  
observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo 2º - Na hipótese da alínea "a" do  
parágrafo 1º, a renúncia ao direito à  
indenização deverá ser expressa, inclusive  
devendo constar da escritura pública de dação.

Parágrafo 3º - A substituição do bem de que  
trata a alínea "b" do parágrafo 1º poderá ser  
requerida uma única vez, no prazo de 15  
(quinze) dias, contado da data da ciência da  
avaliação do bem a ser substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**

UMA NOVA CIDADE

Parágrafo 4º - A autorização prevista no art. 1º não implica obrigatoriedade de aceitação da proposta e não gera nenhum direito ao proponente.

Parágrafo 5º - A proposta de dação em pagamento não implica em suspensão da ação de execução fiscal ou do recolhimento de qualquer crédito tributário, mesmo dos que se encontram sob moratória.

Art. 9º - ...

Parágrafo 1º - A avaliação de que trata o "caput" será expressa em moeda corrente nacional e convertida em quantidade de Unidade de Referência Municipal - URM-, tomando-se por referência o valor desta na data da avaliação.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO  
Secretário de Administração